

ATA
da 364ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 7 de fevereiro de 2013
Manifestação Eletrônica

Às dez horas do dia sete de fevereiro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente interino Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa e pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra. O Diretor-Presidente interino deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou do seguinte assunto: **A) Deliberações: 1)** Referendada à unanimidade a Decisão que determinou a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários das Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410985; **2)** Referendada à unanimidade a Decisão que determinou a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários das Operadora REAL SAUDE LTDA EPP, ANS 381161; **3)** Aprovadas à unanimidade a minuta e a proposta de celebração de Termo de Compromisso entre a ANS e as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde Suplementar para acompanhamento da garantia de atendimento; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 116/2009, celebrado com a Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, e por consequência, pela extinção do processo administrativo que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.172582/2006-14; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas nos TCACs nº 129/2006, nº 332/2006 e nº 207/2007 celebrados com a Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, e por consequência,

pelo arquivamento dos processos administrativos que deram origem aos Termos; pela extinção do TCAC nº 128/2006, e, por consequência pela revogação da suspensão do processo administrativo que deu origem ao Termo, e por seu prosseguimento, Processo nº 33902.201919/2005-27; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 051/2006, nº 052/2006, nº 053/2006, nº 054/2006, nº 055/2006, nº 056/2006, nº 057/2006 e nº 058/2006, celebrados com a Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, e por consequência, pela extinção do processos administrativos que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.006631/2005-41; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interpostos pela Operadora UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 367613, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.222481/2008-63, nº 33902.112943/2009-16 e nº 33902.208435/2008-51; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interpostos pela Operadora UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 367613, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.111677/2008-23 e nº 33902.218974/2008-07; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.112726/2009-26; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.222252/2008-49; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora

UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349534, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.111377/2008-44; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL DO SUL DE MINAS , ANS 320838, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.221513/2008-11; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED RS ALEGRETE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 349739, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.110475/2008-64; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345458, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.222781/2008-42; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, ANS 357022, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.113463/2009-72; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED TRES PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364070, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.222751/2008-36; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352314, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.112016/2008-15; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela

Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902111648/2008-61; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902222214/2008-96; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 309087, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.111408/2008-67; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGAUI SACIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, ANS 306959, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.219356.2008-76; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIANGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353876, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo nº 33902.110440/2008-25; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 315648, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.208685/2008-91 e nº 33902.219246/2008-12; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interpostos pela Operadora UNIMED IATQUI- SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 316172, pelo conhecimento e não provimento, Processo n]

33902.222883/2008-68 e nº 33902.113334/2009-84; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interpostos pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343722, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.221417/2008-65 e nº 33902.217915/2008-11; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interpostos pela Operadora UNIMED INTRAFERDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL DO SUL DE MINAS , ANS 320838, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.218019/2008-61; nº 33902.112011/2009-73 e nº 33902.207594/2008-39; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED UNIMED TRES CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS LTDA, ANS 359033, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.208431/2008-73; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interpostos pela Operadora UNIMED UNIMED TRES CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 359033, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.112938/20089-11; nº 33902.111671/2008-56 e nº 33902.222477/2008-03; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.127135/2009-53; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela

DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.170815/2008-14; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.023093/2009-82; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.075580/2008-40; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.012623/2009-67; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.169685/2008-69; **35)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos nº.s 33902.215175/2007-90; 33902.016020/2008-53 e 33902.013867/2008-86; **36)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em

que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos nº.s 33902.132064/2008-20; 33902.146602/2008-63 e 33902.094242/2008-15; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ANS 304701 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.146753/2008-11; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370681 pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.011981/2009-52 e 33902.075002/2008-11; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354996, pelo conhecimento e não provimento, endossando o entendimento da Diretoria de Fiscalização, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN n.º 124/2006 (norma penal posterior mais benéfica), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso VI, da CONSU nº 8/1998. Processo nº 25779.000529/2005-76; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, endossando o entendimento da Diretoria de Fiscalização, nos termos do Juízo de Reconsideração, mantendo a multa pecuniária aplicada no

valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006 (norma penal posterior mais benéfica), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.006229/2004-85; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.000585/2008-74; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.122061/2006-16; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme inciso V do art. 5º, e com a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III previsto no art. 15, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Processo nº 25789.011449/2006-16; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, ANS 314218, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.031552/2008-36; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.000454/2006-74; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011969/2007-00; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.019210/2009-11; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.013188/2009-98; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.221204/2008-33; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE, ANS 000582, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25789.009304/2005-95; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, resultando em multa final no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Processo nº 33902.040802/2004-80; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SIMSAÚDE - SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S/A, ANS 337625, pelo

conhecimento e não provimento mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 78, c/c inciso III do art. 7º c/c inciso I do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001150/2007-03; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL), ANS 326305, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), conforme disposto no art. 4º, inciso VII c/c art. 15, inciso IV, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.001093/2006-02; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, endossando o entendimento da Diretoria de Fiscalização, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 14, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.013307/2006-85; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, endossando o entendimento da Diretoria de Fiscalização, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000, por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012375/2005-46; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento

mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização e, por infração ao art. 20 c/c inciso I do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, para aplicar multa no importe de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais); por infração ao art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, aplicando multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); o resultado do somatório das duas multas resulta no valor final de R\$ 168.400,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Processo nº 33902.199510/2007-03; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A, ANS 403911, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011521/2006-05; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 0006246, pelo conhecimento e não provimento, endossando o entendimento da Diretoria de Fiscalização, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma penal à época da conduta mais benéfica), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, da CONSU Nº 2/1998. Processo 33902.003168/2004-02; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 354619, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, porém alterando o valor para R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), tendo em vista ter se configurando infração ao art.12, inciso II, alínea çãç e art. 13, § único, da Lei nº 9.656/98, com a sanção prevista art. 5º, inciso V, da RDC 24/2000, art. 77 c/c art. 10,

inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25789.003591/2006-81; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso III do art. 6º, estando ausentes as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000, perfazendo multa final no montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Processo nº 33902.042131/2005-72; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme previsto no inciso III do art. 3º c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo nº 25785.002454/2005-89; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, ambos por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25789.005394/2006-05; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria

de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, ambos por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25773.002333/2006-57; **64**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348805, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso III do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, ambos por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25779.000703/2006-61; **65**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, ambos por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.045243/2006-66; **66**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, ambos por força do previsto no parágrafo

único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.195814/2005-21; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária prevista no inciso III do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, ambos por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25773.001458/2005-89; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 71 c/c inciso VI do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 33902.197944/2005-07; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 71 c/c inciso VI do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 33902.176900/2005-35; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$

15.000,00 (quinze mil reais), conforme inciso III do art. 3º c/c inciso V do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo 33902.218918/2005-11; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso V previsto no art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo 33902.051747/2005-34; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao inciso V do art. 5º c/c inciso III previsto no art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo 25772.000496/2006-13; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25783.005794/2007-43; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, ANS 344362, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN

124/2006. Processo 25789.009381/2006-05; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 77, da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.172455/2004-53; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DREI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA, ANS 337706, pelo conhecimento e não provimento, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme o previsto no art. 35, combinado com o inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, aplicando multa final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo 33902.050783/2005-81; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo em que houve violação ao art. 25, da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 3º, inciso III, da RDC 24/2000. Processo nº 25773.000125/2005-32; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, porém reduzindo para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art.

10, todos da RN 124/2006. Processo 25783.000198/2009-39; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AFONSO & VALLE S/C LTDA, ANS 403598, pelo conhecimento e não provimento, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme o previsto no art. 35, combinado com o inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, aplicando multa final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo 33902.052039/2005-11; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme inciso VII do art. 5º c/c inciso III do art. 15, todos da RDC 24/2000. Processo 25772.001342/2005-50; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas afastando a aplicação da agravante de reincidência prevista no art. 7º, inciso III da RN 124/2006, alterando a multa para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001159/2008-98; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25,0 da Lei 9.656/98, c/c art. 57 n/f do art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº

25773.003403/2007-75; **83**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ANS 410926, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º inciso II n/f do art. 15, inciso III da RRDC 24/2000. Processo nº 25779.001175/2005-87; **84**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento, para reduzir ex-officio a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no inciso VII do art. 4º c/c inciso III do art. 15, ambos da RDC 24/2000, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.008611/2008-72; **85**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização na quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25783.000826/2007-14; **86**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização na quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25773.000420/2006-70; **87**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora JARDIM AMÉRICA SAÚDE, ANS 414450, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 99.288,42 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 21 n/f do art. 10, inciso II e art. 9º, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 33903.005778/2006-94;

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321273, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterando tão somente o valor da multa para R\$ 89.838,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais), por três infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 5º, inciso VII, n/f do art. 15, inciso III c/c o art. 15-A, inciso I da RDC 24/2000 c/c art. 59 n/f do art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso I, da RN 124/2006. Processo nº 25782.000929/2006-11. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:**

89)

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186252/2004-44;

90) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ADAMANTINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376166/2011-51;

91) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054608/2005-62;

92) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360943/2010-64; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436588/2011-92; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496577/2011-61; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108355/2006-35; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376308/2011-80; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561721/2011-48; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.562067/2011-90; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436211/2011-33; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA

BAHIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496983/2011-24; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436408/2011-72; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.232560/2002-97; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186351/2004-26; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053991/2005-31; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360779/2010-95; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157179/2007-46; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185375/2004-68; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107871/2006-42; **109)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054195/2005-16; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053884/2005-11; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496982/2011-80; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008336/2007-91; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL S.P LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496804/2011-59; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGEMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007815/2007-90; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375874/2011-74; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497083/2011-02; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAI -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.376299/2011-27; **118**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157807/2007-93; **119**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083252/2011-12; **120**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.437005/2011-41; **121**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376250/2011-74; **122**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054281/2005-29; **123**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497155/2011-11; **124**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008769/2007-46; **125**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496684/2011-

90; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083290/2011-75; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - SAÚDE CONCEIÇÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376085/2011-51; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215917/2005-15; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361356/2010-92; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311709/2010-11; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053626/2005-27; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DESTRIUIDORAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054355/2005-27; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054078/2005-52; **134)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311294/2010-78; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ITALICA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436431/2011-67; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361213/2010-81; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAPECO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436643/2011-44; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.098961/2003-92; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108391/2006-07; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054387/2005-22; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496895/2011-22; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL

LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376036/2011-18; **143**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto provimento do recurso, Processo nº 33902.562227/2011-09; **144**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497226/2011-78; **145**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOVACLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436479/2011-75; **146**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COG SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053842/2005-72; **147**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAPIVARI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436775/2011-76; **148**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177786/2010-28; **149**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053769/2005-39; **150**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.108437/2006-80; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561783/2011-50; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436580/2011-26; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436339/2011-05; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008390/2007-36; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083472/2011-46; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108373/2006-17; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083277/2011-16; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280107/2005-30; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296339/2005-18; **160**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.056494/2004-12. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente interino considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 7 de fevereiro de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente interino